

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 742, publicada no D.O.U. de 18/4/2023, Seção 1, Pág. 26.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> IPE Educacional Ltda.		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), a ser instalado no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.		
<b>RELATOR:</b> José Barroso Filho		
<b>e-MEC Nº:</b> 202015970		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>443/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/7/2022</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202015970, analisa o pedido de credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), a ser instalado no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, cumulado com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (código e-MEC nº 1537320, Processo e-MEC nº 202016020).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de Aditamento de Credenciamento de Campus fora de Sede – Campina Grande - PB, do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ (cód. 352), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202015970, em 06-08-2020, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:*

*Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1537320; processo: 202016020).*

### 2. DA MANTIDA

*O Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ (cód. 352) possui sede na Rodovia BR-230 até km 24,000, s/n, Água Fria, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. CEP: 58053-002.*

*Campus fora de sede solicitado: Rua Vereador Manoel Uchôa, nº 237, Palmeira. Campina Grande - PB. CEP: 58401-115.*

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>	<i>Ato credenciamento – Centro Universitário</i>	<i>Ato de Recredenciamento</i>
<i>Decreto nº 72.568, de 02/08/1973, publicado no DOU de 03/08/1973.</i>	<i>Portaria MEC nº 1934 de 05/11/2019, publicada no DOU de 06/11/2019.</i>	<i>Decreto Federal s/n, de 30 de outubro de 1997, publicado no DOU nº 211, de 31/10/1997.</i>	<i>Portaria MEC nº 687 de 20/08/2020, DOU de 21/08/2020.</i>

*Índices da IES:*

<i>CI Conceito Institucional credenciamento de campus fora de sede</i>	4	2022
<i>CI Conceito Institucional recredenciamento.</i>	5	2018
<i>CI - Conceito Institucional Credenciamento de EAD.</i>	5	2019
<i>IGC - Índice Geral de Cursos.</i>	4	2019

**3. DA MANTENEDORA**

*A instituição é mantida pelo IPE EDUCACIONAL LTDA (cód. 245), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil - CNPJ sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 28/04/2022, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 06/09/2022.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 11/04/2022 a 10/05/2022.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a mantenedora não possui outras mantidas*

**4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

**5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 169147, realizada nos dias de 15/12/2021 a 17/12/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,70</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,86</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,06</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,43</i>	

Conceito Final Faixa: 4
-------------------------

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **6. DO CURSO VINCULADO**

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado para funcionar no campus fora de sede já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL Conceito final contínuo</i>
202016020	<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	<i>03/02/2022 a 04/02/2022</i>	<i>Conceito: 4,69</i>	<i>Conceito: 4,07</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 5 CFC = 4,69</i>

#### **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.*

*Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).*

*As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:*

*Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:*

*I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;*

*II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;*

*III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;*

*V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e*

*VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.*

*§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)*

*§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).*

*Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:*

*I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)*

*II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;*

*III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;*

*V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)*

*VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.*

*Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)*

*O pedido de credenciamento de campus fora de sede - Campus fora de sede Campina Grande - PB, do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ (cód. 352), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Gestão de Recursos Humanos, tecnológico. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido Justificativa: No credenciamento para a oferta de EAD em 2019 a Instituição obteve conceito 5, no credenciamento conceito 5 em 2018.</i>	X		
<i>II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão, 58% do corpo docente estão contratados em tempo integral.</i>	X		
<i>III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado são 100% de Mestres e doutores.</i>	X		
<i>IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; Justificativa: o - UNIPÊ oferta mais de 100 cursos de graduação, sendo mais de 8 cursos reconhecidos, conforme consulta ao Cadastro e-MEC em 28/04/2022.</i>	X		
<i>V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Este indicador obteve conceito 5. Justificativa da Comissão para conceito 5: “A Política para extensão está descrita no PDI 2017-2021 no item 4.16, página 90. De acordo com o item, a extensão é um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável. Os projetos de extensão descritos na IES são: Segurança Humana; Saúde, Qualidade de Vida, Direito e Desenvolvimento; e Design, Negócios, Cultura e Tecnologia. Alguns projetos foram descritos como o Coral Universitário, Programa de Responsabilidade Cultural, Assistência Jurídica, Administração para Todos, UNIPÊ Sustentável, Educação e Ação pelo Clima na Borborema, Adaptação da Agricultura Familiar às Mudanças Climáticas (INNOVA AF), Escola de Posturas que atua no desenvolvimento de ações multidisciplinares no cuidado aos trabalhadores em situações de vulnerabilidade ao adoecimento relacionado ao processo de trabalho e o projeto “RESAT “(Re), pensando as Ações em Saúde do Trabalho como Estratégia de Valorização dos Fatores Humanos. Os docentes podem submeter, por meio de edital público, em cada semestre, seus projetos de extensão, e os discentes têm oportunidade de participar, também mediante processo de seleção. Os alunos com os melhores resultados no processo seletivo são beneficiados com incentivos estudantis, mantidos com recursos próprios. São geradas cerca de 1.000 vagas discentes por semestre numa média de 60 projetos de extensão integrados de acordo com a IES.”</i>	X		
<i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Este indicador obteve conceito 5.</i>	X		

<p><i>Justificativa para conceito 5: “A Resolução número 91/CONSEPE de 06 de junho de 2018 apresenta o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, responsável em estabelecer parcerias e convênios. A IES apresentou os editais de seleções que são divulgados no meio acadêmico, para os projetos de iniciação científica PEEEX e incentivos de monitoria. Os alunos recebem formação de iniciação científica participando, mediante seleção, em projetos de pesquisa elaborados e desenvolvidos pelos docentes pesquisadores. O modelo de referência para a iniciação científica é o PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) do CNPq. Durante a reunião virtual com docentes foram descritos exemplos de incentivos pela IES na disponibilidade de carga horária, bem como apoio financeiro aos discentes e docentes na participação de eventos científicos. A UNIPÊ anexou documentos e relatórios durante a visita com evidências do Programa de Nivelamento, Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares, Disciplina de Temas Transversais (diversidade étnico cultural, meio ambiente e direitos humanos), Núcleo de Práticas Educativas, Projetos Interdisciplinares e convênios nacionais e internacionais para mobilidade acadêmica que já ocorrem na IES e está previsto para o campus no PDI de 2017-2021 . A IES ainda conta com um comitê de ética em pesquisa e uma Revista Científica.”</i></p>			
<p><i>VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4.</i></p>	X		
<p><i>VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.</i></p>	X		

*Da análise dos autos, conclui-se que o Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ (cód. 352) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

#### ***Eixo 1- PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL***

*O projeto de avaliação institucional do UNIPÊ prevê, a partir de sua Comissão Própria de Avaliação, composta pelos diferentes segmentos da comunidade (três membros de cada segmento: docentes, discentes, técnico administrativos e representantes da sociedade civil organizada), a elaboração do instrumento e disponibilização dos resultados através dos canais de comunicação da IES (externos e internos), além de reuniões com gestores e com a comunidade acadêmica. Estes resultados são parte importante no planejamento institucional, conforme previsto no PDI da IES, com evidências sobre a abrangência dos instrumentos de coleta e apropriação dos resultados pelos membros da comunidade interna e externa da IES.*

#### ***Eixo 2- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL***

*O PDI analisado refere-se ao período 2017- 2021, a implementação do PDI, considerando as metas e as ações institucionais previstas, a estrutura e os procedimentos administrativos. As propostas constantes do PDI estão sendo implementadas, com as suas funções, os órgãos e os sistemas de administração/gestão adequados ao funcionamento dos cursos. Existe a*

*articulação entre o PDI e os processos de avaliação institucional (autoavaliação e avaliações externas). Os resultados da autoavaliação e das avaliações externas são adequadamente utilizados como subsídios para a revisão permanente do PDI, e constata-se a existência de ações acadêmicas e administrativas.*

*Foi observado coerência das ações de responsabilidade social com as políticas constantes dos documentos oficiais, considerando a sede da UNIPÊ. As ações de responsabilidade social praticadas pelo UNIPÊ estão coerentes com o PDI, envolvendo a sociedade, setor público, setor privado e mercado de trabalho. A instituição promove junto à sociedade a inclusão social, com projetos implementados e continuados direcionados à educação para o trabalho, nos quais os alunos participam por meio de formação extracurricular. A UNIPÊ tem ações em defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. Existe a previsão de implantar esses projetos no campus de Campina Grande, fora da sede João Pessoa.*

### *Eixo 3- POLÍTICAS ACADÊMICAS*

*A Comissão de Avaliação considera que o UNIPÊ planeja práticas exitosas em relação ao ensino, programas de iniciação científica e de extensão, com evidência da previsão de bolsas próprias ou de agências de fomento para as modalidades de iniciação científica e extensão. Foram evidenciadas práticas e previsões de políticas para amplo atendimento discente, com apoio a participação em eventos e publicações, também contemplando docentes e técnico administrativos. A IES possui um programa de acompanhamento de egressos, no entanto, a descrição do planejamento de ações inovadoras para o acompanhamento dos discentes e do egresso não foram claramente evidenciadas. Há uma política de internacionalização com vários convênios firmados, prevendo intercâmbios e mobilidade discente. Os canais de comunicação externa e interna estão em sintonia com as políticas da IES, divulgando suas decisões administrativas e acadêmicas, além de informações relevantes sobre suas práticas de ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social.*

### *Eixo 4- POLÍTICAS DE GESTÃO*

*As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo da IES, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e as condições de trabalho praticadas estão coerentes com o PDI. Os docentes possuem 100% de formação mínima em nível de pós-graduação lato sensu. Considerando que nesta avaliação de credenciamento fora da sede, será ofertado apenas o curso de Gestão de Recursos Humanos, e estão previstos 12 docentes, sendo 1 doutor (8,33%) e 11 mestres (91,67%), que atuarão na modalidade presencial e a distância. Dos quais 7 professores serão tempo integral, 2 horistas e 3 parciais. Os docentes possuem experiência acadêmica e profissional, em pesquisa, extensão e orientação científica. Existem programas institucionais de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente desde a produção científica até a avaliação discente, feito por meio da CPA, na sede. Há setores próprios de acompanhamento docente quanto ao desempenho, lotação, capacitação e qualificação. Existem ações implantadas para participações de eventos, congressos com apresentações de*

*trabalhos e incentivos à titulação docente. Possui espaço e suporte adequado para o seu trabalho. O corpo técnico-administrativo tem formação e experiência adequada às necessidades da instituição. As políticas de capacitação do corpo técnico e administrativo estão adequadas às normas constantes dos documentos oficiais da IES. Há uma coordenação de pessoal Técnico Administrativo que trata especificamente de gestão de desempenho, lotação, capacitação e qualificação. Os espaços físicos e os mobiliários para desenvolver seus trabalhos estão sendo adequados, tendo em vista a avaliação de credenciamento. O UNIPÊ, mantém, em caráter permanente, cursos de capacitação em EAD e cursos de capacitação no uso de Plataformas Instrucionais de atendimento aos cursos. Na admissão de docentes, cujo processo se dá por meio de seleção pública, o UNIPÊ adota como critérios básicos: (I) Atendimento dos requisitos legais mínimos de portador de diploma de graduação, em cujo histórico se inclua a disciplina a que se candidata; (II) Títulos de pós-graduação, priorizando os mestres e doutores, dando-se preferência àqueles relacionados com a própria formação do graduado e com a disciplina por ele pretendida; e (III) Experiência anterior, que indique qualificação profissional na área do magistério e vocação acadêmica e experiência no mundo do trabalho. A contratação de tutores é realizada mediante Processo Seletivo, composto de avaliação de títulos, avaliação de conhecimentos, avaliação didática, psicológica e treinamento. A seleção do pessoal técnico-administrativo e do pessoal de apoio para serviços gerais é realizada (com auxílio do setor acadêmico ou administrativo envolvido) pelo Setor de Recursos Humanos, valorizando-se, principalmente, a formação escolar, a capacitação profissional e a adaptação ao regime de trabalho da IES.*

#### **Eixo 5 - INFRAESTRUTURA**

*Conforme verificado na visita virtual in loco, a infraestrutura institucional apenas a biblioteca e o auditório não atendem as necessidades da IES, mas os demais ambientes atendem. No que versa sobre a acessibilidade, a IES conta com estrutura acessível para PCD, possuindo banheiros adaptados e piso tátil instalado, além de sinalização em braile. Em relação à rede lógica e infraestrutura tecnológica e de informática, a IES possui servidores que contam com sistema de contingência, estando ligados diretamente a nobreak com autonomia suficiente para intervenção da equipe elétrica para contornar possíveis ocorrências, que garantem a proteção elétrica aos equipamentos de dados e assegura a continuidade dos serviços em situações de falhas ou anomalias da rede elétrica comercial. A Instituição possui em seu quadro de funcionários eletricitas responsáveis, que podem fornecer suporte imediato em caso de necessidade.*

*Ademais, a IES apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Ação e Emergência - PAE, e seus respectivos laudos, juntamente com o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação pleiteado apresentou projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de*

*Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da Portaria nº 20/2017.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

#### **8. – CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede – Campus fora de sede Campina Grande - PB, do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ (cód. 352), a ser instalado na Rua Vereador Manoel Uchôa, nº 237, Palmeira, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba. CEP: 58401-115, mantido pelo IPE EDUCACIONAL LTDA (cód. 245), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1537320; processo: 202016020), pleiteado quando da solicitação de credenciamento do campus fora de sede, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **Considerações do Relator**

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento do pleito em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantido pelo IPE Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Rua Vereador Manoel Uchôa, nº 237, bairro Palmeira, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 6 de julho de 2022.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente